



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

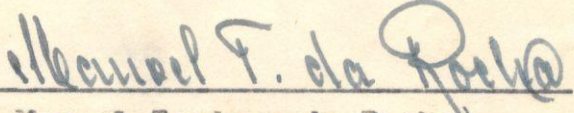
LEI Nº 10/62.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná,
DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a -
seguinte

LEI

- Art. 1º - Ficam os Srs. Proprietários de Imóveis rurais, dêste Município, obrigados, por esta lei, a mandarem proceder a roçada das frentes e divisas de suas propriedades.
- Art. 2º - Ficam também obrigados a conservarem limpos os esgotos a bertos pela municipalidade.
- Art. 3º - Os Srs. Proprietários de imóveis deixarão 2 (dois) metros de cada lado das divisas, em suas propriedades, - quando estas forem servidas por estradas municipais.
- Art. 4º - A não obediência às determinações desta lei importará - em infração aos dispositivos do Código Tributário, cabendo aos infratores as penalidades e multas previstas no referido diploma legal.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.


(Manoel Teodoro da Rocha)
Prefeito Municipal